CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 56 2024

Institui Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

Art.1º. Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua, consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art.2º. A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art.3º. Considera-se população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de estadia e de sustento.

Art.4º. São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – o respeito à dignidade da pessoa humana;

II – o direito à convivência familiar e comunitária;

III – a valorização e o respeito à vida e à cidadania dentro do Município;

IV – o atendimento humanizado e universalizado dentro do Município;

V – o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI – a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII – a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e a serviços públicos municipais.

Art.5º. A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II – articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

III – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IV – incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

V – incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VI – implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos municipais para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

VI – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos municipais.

Art.6º. São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

III– desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua;

IV – ampliar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários;

V – implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VI – criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

VII – orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

VIII – proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

IX - ampliar a oferta dos centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

X – implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

Art.7º. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de Março de 2024.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

Justificativa:

A implementação de uma política municipal para a população em situação de rua é fundamental por várias razões, a população em situação de rua enfrenta violações constantes de direitos humanos, incluindo acesso limitado à moradia, alimentação adequada, saúde e segurança. Uma política municipal específica pode ajudar a garantir que esses direitos fundamentais sejam respeitados e protegidos. Muitas pessoas em situação de rua enfrentam condições de extrema vulnerabilidade, incluindo problemas de saúde mental, abuso de substâncias, desemprego e falta de acesso a serviços básicos. Uma política municipal pode incluir medidas para abordar essas questões e reduzir a vulnerabilidade social desses indivíduos.

Uma política municipal dedicada à população em situação de rua pode promover a inclusão social, garantindo que essas pessoas tenham acesso a oportunidades educacionais, programas de emprego, cuidados de saúde e outras formas de suporte que lhes permitam reintegrar-se à sociedade de maneira significativa. Investir em programas que abordam as necessidades da população em situação de rua pode resultar em economia a longo prazo, uma vez que reduz a demanda por serviços de emergência, cuidados de saúde e sistemas judiciais e penitenciários. Muitos países têm obrigações legais e internacionais de proteger os direitos humanos de todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de rua. Implementar uma política municipal dedicada a essa população é uma maneira de cumprir esses compromissos e demonstrar o compromisso com os direitos humanos.

Dessa forma, instituir uma política municipal para a população em situação de rua é não apenas moralmente correto, mas também social e economicamente benéfico para a comunidade como um todo. Essa política deve ser desenvolvida em colaboração com organizações da sociedade civil, especialistas e membros da própria população em situação de rua, garantindo que suas necessidades e perspectivas sejam consideradas integralmente.

Anderson Martins da Conceição
Vereador